

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.554, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 841,10 m² (oitocentos e quarenta e um metros quadrados e dez décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Raposa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1442/201 elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3598 + 0,00m do eixo da V.1.º local, segue: 23,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3599 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 37,39m em curva de raio 579,25m pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3600 + 19,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 13,05m em curva de raio 506,25m pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3601 + 12,70m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 16,94m em reta pela cerca divisória até o ponto (E) que dista 12,20m à esquerda da estaca 3602 + 4,20m do eixo da V.1.º local, confrontando com Horst Chade, 82,40m acompanhando a faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.555, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 485,50m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Antenor Gonçalves Lima, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1.430/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3782 + 10,00m do eixo da V.1.º local, segue: 90,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3787 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 26,92m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 27,00m à esquerda da estaca 3788 + 6,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 10,55m em reta pela cerca divisória até o ponto (D) que dista 16,50m à esquerda da estaca 3788 + 5,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com Augusto Tibério; 115,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 16,75m à esquerda da estaca 3782 + 10,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com a FEPASA; 3,25m em reta pela cerca divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.556, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.700,90m² (dois mil, setecentos metros quadrados e noventa décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Augusto Tibério, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1430/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (C) que dista 27,00m à esquerda da estaca 3788 + 6,00m do eixo da V.1.º local, segue: 14,32m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3789 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 22,36m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3790 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3792 + 0,00m, do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 22,36m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3793 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 58,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 34,75m à esquerda da estaca 3795 + 18,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 18,97m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 16,75m à esquerda da estaca 3795 + 12,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com Rivelino de Albuquerque; 147,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 16,50m à esquerda da estaca 3788 + 5,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com a FEPASA; 10,55m em reta pela cerca divisória, confrontando com Antenor Gonçalves Lima até o ponto (C) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.557, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 3.784,70m² (três mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Rivelino de Albuquerque, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1431/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

1. — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 34,75m à esquerda da estaca 3795 + 18,00m do eixo da V.1.º local, segue: 2,02m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 3796 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 35,00m à esquerda da estaca 3800 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 22,47m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 25,25m à esquerda da estaca 3801 + 0,25m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 22,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 16,00m à esquerda da estaca 3802 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 128,40m acompanhando a faixa divisória até o ponto (F) que dista 16,75m à esquerda da estaca 3795 + 12,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com a FEPASA; 18,97m em reta pela cerca divisória, confrontando com Augusto Tibério até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (E) que dista 16,00m à esquerda da estaca 3802 + 0,00m do eixo da V.1.º local, segue: 21,12m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3803 + 0,25m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 21,52m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3804 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 64,00m em curva de raio 400,00m pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3807 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 22,94m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3808 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 43,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3810 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 63,47m em curva de raio 400,00m pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3812 + 19,50m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 8,45m em reta pela cerca divisória até o ponto (M) que dista 16,75m à esquerda da estaca 3813 + 1,25m do eixo da V.1.º local, confrontando com Antonio de Oliveira; 230,70m acompanhando a faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.558, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.166,80m² (seis mil, cento e sessenta e seis metros quadrados e oitenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Horst Chade, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1437/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3601 + 12,70m do eixo da V.1.º local, segue: 64,13m em curva de raio 506,25m pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3605 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 59,47m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda da estaca 3608 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 17,74m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3608 + 18,50m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 68,59m em curva de raio 491,25m pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3613 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 21,67m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 27,00m à esquerda da estaca 3614 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3615 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 20,45m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 15,00m à esquerda da estaca 3616 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 22,94m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3617 + 0,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 16,57m em curva de raio 501,25m pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3617 + 18,80m do eixo da V.1.º local, confrontando com o expropriado; 17,85m acompanhando a cerca divisória até o ponto (K) que dista 12,20m à esquerda da estaca 3617 + 18,00m do eixo da V.1.º local, confrontando com a Estrada Municipal; 302,70 metros acompanhando a faixa divisória até o ponto (L) que dista 12,20m à esquerda da estaca 3602 + 4,20m do eixo da V.1.º local, confrontando com a FEPASA; 16,94m em reta pela cerca divisória, confrontando com Antonio Raposa até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.